



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020.678/2012

Data 06/11/2012 Fls.: 162

Rubrica:

Processo nº.: E-12/020.678/2012.
Data de autuação: 06/11/2012.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: Reajuste do valor da Tarifa da concessão, a vigorar a partir de dezembro de 2012.
Sessão Regulatória: 25/06/2013.

RELATÓRIO

Trata-se de analisar efetivo cumprimento pela Concessionária Prolagos face a Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.346 de 28 de novembro de 2013.¹

À mencionada Deliberação, restara homologada a atualização das tarifas conforme tabela elaborada pela CAPET, a qual seguiu em anexo, bem como fora determinado que a Concessionária Prolagos enviasse a AGENERSA publicação da errata com os valores presentes na tabela de atualização tarifária homologada pelo Conselho Diretor.

Ato contínuo, às fls. 58/59 a Concessionária, mediante Carta nº 1106/2012, encaminhou a comprovação da publicação determinada, de acordo com o deliberado na Sessão Regulatória de 28 de novembro de 2012.

A Câmara Técnica competente, com o fito de avaliar o real cumprimento do artigo 1º da Deliberação em apreço, solicitou à Concessionária cópias das faturas de água de 02 clientes residenciais, 01 cliente comercial, 01 cliente público e 01 cliente industrial, para cada município da área de atuação.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1346 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REAJUSTE DO VALOR DA TARIFA DA CONCESSÃO, A VIGORAR A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2012.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.678/2012, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas conforme tabela elaborada pela CAPET, em anexo.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária PROLAGOS envie, imediatamente, a esta Agência a publicação da errata com os valores presentes na tabela de atualização tarifária homologada por este Conselho Diretor.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012

José Bismarck Vianna de Souza Conselheiro - Presidente - Relator; Darcília Aparecida da Silva Leite Conselheira; Luigi Eduardo Troisi Conselheiro; Moacyr Almeida Fonseca Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca Conselheiro; Mario Flávio Moreira Vogal



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020.678/2012

Data 06/11/2012 Fls.: 163

Rubrica: *[assinatura]*

Mediante Carta n.º 0161/2013, a Concessionária Prolagos apresentou as cópias (fls. 62/139), por meio eletrônico e por meio físico, na quantidade e especificidade solicitada por esta Autarquia Especial.

Após detida análise das cópias apresentadas, a CAPET às fls. 140/143, procedeu aos cálculos necessários e concluiu:

"Atendendo ao despacho de folhas 60, informamos que, de acordo com a documentação fornecida pela Concessionária Prolagos, às folhas 62 139 do presente, esta implantou as tarifas de forma parcialmente adequada (...)

(...)

Observamos que a Prolagos está cobrando a Taxa de Regulação de 0,5% (cinco décimos por cento) separadamente à tarifa, diretamente sobre o valor consumido em m³. Entendemos que o valor da TR está embutido no valor nominal de cada tarifa, na composição das margens, não sendo adequada sua cobrança de forma adicional.

Cabe observar, apenas, que a delegatária, em virtude dos períodos de leitura próprios a cada cliente, aplicou o reajustamento de forma a reproduzir o consumo dentro de cada período tarifário (...) e que a aplicação da nova tarifa se deu de maneira correta."

Às fls. 146/147, a Procuradoria oportunamente observou:

"(...)

Assim, tendo em vista a manifestação do órgão técnico no sentido de que a implantação do reajuste tarifário se deu de forma correta, sugiro que a Deliberação AGENERSA/CD nº 1.346/2012 seja considerada cumprida.

Noutro giro, levando em consideração a observação feita pela CAPET, às fls. 142 - item 3, no sentido de que a Concessionária Águas de Juturnaíba está cobrando taxa de regulação dos seus consumidores por duas vezes, sugiro que seja aberto de um processo específico para tratar do tema."

[assinatura]



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Mediante Ofício CODIR/JB n.º 92, fora concedido prazo de 10 (dez) dias à Concessionária para vista e oferecimento de razões finais, tendo recebido cópia em arquivo eletrônico do presente processo.

É o relatório.

[Assinatura]
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Processo n.º: E-12/020.678/2012.
Data de autuação: 06/11/2012.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: Reajuste do valor da Tarifa da concessão, a vigorar a partir de dezembro de 2012.
Sessão Regulatória: 25/06/2013.

VOTO

Trata-se de analisar efetivo o cumprimento pela Concessionária Prolagos face a Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.346 de 28 de novembro de 2013.¹

À mencionada Deliberação, restara homologada a atualização das tarifas conforme tabela elaborada pela CAPET, a qual seguiu em anexo, bem como fora determinado que a Concessionária Prolagos enviasse a AGENERSA publicação da errata com os valores presentes na tabela de atualização tarifária homologada pelo Conselho Diretor.

Após regular apresentação pela Concessionária do que fora determinado pelo Conselho Diretor, nos autos do presente processo, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária observou que a Prolagos está cobrando a Taxa de Regulação de 0,5% (cinco décimos por cento) separadamente à tarifa, diretamente sobre o valor consumido em m³.

Obtemperou-se que o valor da 'TR' está embutido no valor nominal de cada tarifa, na composição das margens, não sendo adequada sua cobrança de forma adicional. No mais, entendeu que a nova tarifa dera-se de forma correta.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 1346 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REAJUSTE DO VALOR DA TARIFA DA CONCESSÃO, A VIGORAR A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2012.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.678/2012, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas conforme tabela elaborada pela CAPET, em anexo.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária PROLAGOS envie, imediatamente, a esta Agência a publicação da errata com os valores presentes na tabela de atualização tarifária homologada por este Conselho Diretor.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza Conselheiro-Presidente-Relator; Darcília Aparecida da Silva Leite: Conselheira; Luigi Eduardo Troisi: Conselheiro; Moacyr Almeida Fonseca: Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca: Conselheiro; Mario Flávio Moreira: Vogal.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

A Procuradoria desta AGENERSA, às fls. 146/147, corroborou o entendimento da CAPET, opinando pela abertura de novo processo para a devida instrução do feito.

Preliminarmente, observo que não se trata de mero encaminhamento processual ao arquivo, ante o cumprimento de Deliberação mencionada acima, e sim, análise de possível descumprimento contratual, com a necessária apuração por esta Autarquia Especial.

Neste sentido, a abertura de novo regulatório, com a observância do devido processo legal e seus consectários, a saber, contraditório e ampla defesa, trará maior segurança jurídica, eis que referidos princípios constitucionais são inalienáveis, que se violados acarretarão nulidade do processo pela afronta a esses dogmas.

Ou seja, a instauração de um novo processo fará com que seja apurado se efetivamente está a se observar a 'TR' (Taxa de Regulação) em duplicidade ou não.

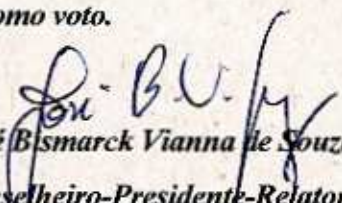
De outro talante, a função da AGENERSA de regulação, controle e fiscalização estaria de igual sorte resguardada, pois a mera possibilidade do cometimento de infração pela Concessionária, com nova regular apreciação, acaba por asseverar o poder regulatório desta Agência.

Por fim, também entendo que a Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.346/2012 foi cumprida na íntegra, em que pese a discussão em apreço.

Deste modo, com supedâneo no parecer exarado pela Procuradoria, bem como o exposto acima, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.346/2012;
- Determinar a abertura de processo específico para analisar a possível ocorrência da cobrança referente a Taxa de Regulação separadamente à tarifa.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator



Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.678/2012

Data 06/11/2012 Fls. 167

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 1649

DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Concessionária Prolagos - Reajuste do valor da Tarifa da concessão, a vigorar a partir de dezembro de 2012.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.678/2012, por unanimidade,

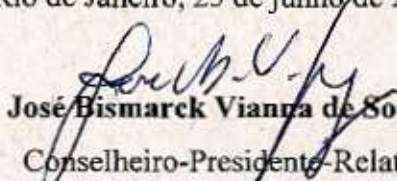
DELIBERA:

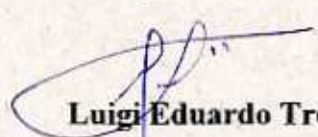
Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.346/2012.

Art. 2º - Determinar a abertura de processo específico para analisar a possível ocorrência da cobrança referente a Taxa de Regulação separadamente à tarifa.

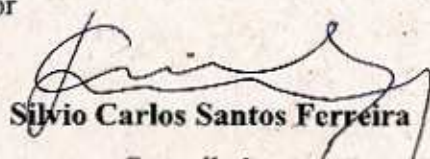
Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

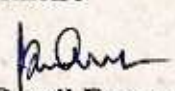
Rio de Janeiro, 25 de junho de 2013.


José Bismarck Viança de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal